



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.188 /

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM TERRENOS DESTINADOS À SECAGEM DE CAFÉ, EM FAZENDAS E SÍTIOS NO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder à execução de serviços de pavimentação, na espécie "lama asfáltica", nos terrenos destinados à "secagem de café", em fazendas e sítios situados no Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão prioridade na execução das obras e serviços previstos nesta lei, os terrenos que, destinados à lama asfáltica, estiverem aptos para receber, imediatamente, a pavimentação em referência.

ART. 2º - No que concerne à competência, fica desde logo previsto:

- I - ao Município compete o fornecimento da Usina (caminhão próprio) e a correspondente aplicação do material no local escolhido;
- II - aos proprietários de fazendas e sítios, caberá o pagamento do material empregado na execução dos serviços previstos nesta lei, tendo como base o preço apurado e definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 3º - Para se habilitar à execução desses serviços o interessado se dirigirá à Secretaria Municipal de Obras e Viação, que se incumbirá, no prazo improrrogável de cinco dias, de fornecer o orçamento da obra.

ART. 4º - Apresentado ao proprietário, o orçamento previsto no artigo anterior, este comparecerá à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, para o recebimento do Despacho de Priorização do terreno e execução da obra.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.188 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços será executada pela Secretaria de Obras e Viação, com o seu equipamento próprio e pessoal.

ART. 5º - A "ordem de serviço" só será expedida pelo titular da Secretaria de Obras e Viação após o recolhimento do valor da importância orçada, mediante Guia de Arrecadação expedida pela Tesouraria da Prefeitura, devidamente quitada.

ART. 6º - Os casos omissos poderão ser corrigidos mediante a expedição de decreto-executivo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1452, de 26/04/96.
smg/rms.